



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A		<b>UF:</b> TO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201108704		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>212/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>20/5/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201108704, em 2 de junho de 2011.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 2. DA MANTIDA

*O INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC (cód. 16728) está situado na Quadra 202 Sul, Rua NS B - Lote 03, Conjunto 02, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins. CEP: 77020452.*

<i>Ato Credenciamento (ato estadual)</i>	<i>Ato Recredenciamento (ato estadual)</i>
<i>Decreto Estadual nº 2.583, de 22/11/2005, publicado no DOE de 25/11/2005</i>	<i>Decreto Estadual nº 3.633, de 16/02/2009, publicado no DOE de 17/02/2009.</i>

*Convém salientar que, em atendimento à diligência instaurada, houve alteração de denominação/sigla da IES de "FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE – FAHESA/ITPAC PALMAS" para "INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC", nos termos do processo e-MEC nº 202006630.*

*Em consulta ao cadastro e-MEC, em 24/04/2020, verificou-se que a Instituição possui CI "5" (2019).*

### 2.1 Breve Histórico - Migração para o Sistema federal

*Em 19/11/2010, a União, o Estado de Tocantins e o MPF assinaram um acordo de cooperação técnica para efetivar o entendimento manifestado pelo STF no julgamento da ADI nº 2.501, de 04/09/2008, que declarou inconstitucional a*

*vinculação de instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada aos sistemas estaduais de ensino.*

*Em 02/06/2011, a Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde - FAHESA/ITPAC (16728), denominação à época, com sede em Palmas/TO, protocolou o processo de credenciamento no sistema e-MEC.*

*Cabe ressaltar que o sistema e-MEC ainda não estava autorizado a aceitar os processos do regime de migração de sistemas.*

*O Edital nº 1 de 09/08/2011, publicado no DOU de 12/08/2011, estabeleceu os critérios para que as IES mantidas pela iniciativa privada, que se encontram vinculadas aos sistemas estaduais de ensino, solicitem integração ao sistema federal de ensino.*

*O Edital SERES/MEC nº 1, de 14/08/2012, publicado no DOU de 15/08/2012, tornou público os critérios e as condições para que as IES mantidas pela iniciativa privada, que, mesmo após a publicação do Edital SERES n.º 01/2011, encontram-se vinculadas aos sistemas estaduais de ensino, solicitem sua integração ao sistema federal de ensino, de modo a adequar sua atuação à Constituição Federal.*

*Em 2017, o processo de migração para o sistema federal foi deferido pela Secretaria.*

### **3. DA MANTENEDORA**

*A Instituição é mantida pelo ITPAC INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A (cód. 15521), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.941.990/0001-98, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 24/04/2020, tendo obtido os seguintes resultados:*

*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade: 20/10/2020.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020.*

*Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.*

### **4. DOS CURSOS OFERTADOS**

*Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 24/04/2020:*

<i>CURSO</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATO REGULATÓRIO</i>	<i>FINALIDADE</i>	<i>CONCEITO</i>
<i>Medicina, bacharelado (cód. 5000812)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 585, de 20/12/2019</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Odontologia, bacharelado (cód. 5000816)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 12 528, de 01/08/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>

*Conforme sistema e-MEC, a IES oferta também 2 (dois) cursos de pós-graduação Lato Sensu: Metodologias Ativas e Práticas Inovadoras e Oncologia Multiprofissional.*

## **5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS**

*Em consulta ao sistema e-MEC, em 24/04/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:*

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>201701186</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>SEC - RECURSO</i>
<i>201108713</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Enfermagem, bacharelado (em extinção)</i>	<i>SEC - RECURSO</i>
<i>201108714</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Farmácia, bacharelado (em extinção)</i>	<i>SEC - RECURSO</i>

## **6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, em as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.*

## **7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 135578, realizada nos dias de 05/08/2018 a 09/08/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,25</i>

<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,75
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,69
<i>CONCEITO FINAL: 5</i>	

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A IES não impugnou Relatório de Avaliação. Por sua vez, esta Secretaria impugnou Relatório de Avaliação.*

*Após análises, a CTAA votou pela reforma do relatório de avaliação, conforme a seguir:*

*itens 2.2 e 2.9, majorar os conceitos de 4 para 5;*

*item 5.12, minorar o conceito de 5 para 4;*

*supressão integral do período seguinte: "A IES não atendeu a todos os requisitos legais", e inclusão do período: "A IES atendeu a todos os requisitos legais".*

*Por conseguinte, a CTAA emitiu o Relatório de Avaliação nº 149511, por meio do qual alterou os conceitos dos Eixos 2 - Desenvolvimento Institucional e 5 - Infraestrutura Física, nos seguintes termos:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	5,0
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	4,56
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,25
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,75
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	4,63
<i>CONCEITO FINAL: 5</i>	

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

## **8. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:*

*Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.*

*Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.*

*Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:*

*Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 02/06/2011, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e*

*III - atendimento a todos os requisitos legais.*

*§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.*

*§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.*

*§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.*

*O pedido de credenciamento do INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*Da análise dos autos, conclui-se que o INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC possui condições excelentes de*

*infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Ressalte-se que ocorreu alteração de denominação/sigla da IES de "FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE – FAHESA/ITPAC PALMAS" para "INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC", nos termos do processo e-MEC nº 202006630.*

*Cm relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:*

*"Todos os professores da instituição tem, no mínimo, pós-graduação lato sensu, conforme Lei 9394/96."*

*Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

## **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento do INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC (cód. 16728), situado na Quadra 202 Sul, Rua NS B - Lote 03, Conjunto 02, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins. CEP: 77020452, mantido pelo ITPAC INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A (cód. 15521), com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### Considerações do Relator

A Instituição possui Conceito Institucional (CI) “5” (cinco) (2019).

A avaliação *in loco*, realizada de 5 a 9 de agosto de 2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,33
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,25
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,75
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,69
<b>Conceito Final: 5</b>	

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A IES, ao contrário da SERES, não impugnou o relatório de avaliação.

Após análises, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) votou pela reforma do relatório de avaliação, conforme descrito a seguir: itens 2.2 e 2.9, majorar os conceitos de 4 para 5; item 5.12, minorar o conceito de 5 para 4; supressão integral do período seguinte: "A IES não atendeu a todos os requisitos legais", e inclusão do período: “A IES atendeu a todos os requisitos legais”.

Por conseguinte, a CTAA emitiu o relatório de avaliação nº 149511, por meio do qual alterou os conceitos dos Eixos 2 - Desenvolvimento Institucional e 5 - Infraestrutura Física, nos seguintes termos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,0
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,56
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,25
Dimensão 4 – Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,75
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física	4,63
<b>Conceito Final: 5</b>	

A SERES é de parecer favorável ao credenciamento do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC).

Diante do exposto e considerando o conceito final de avaliação 5 (cinco), apresento o voto favorável.

### II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), com sede na Quadra 202 Sul, Rua NS B, Lote 3, Conjunto 2, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantido pelo ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente